



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº 04/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E
A RAQUELAINE DA SILVA MUNIZ
GONÇALVES ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

MUNICÍPIO DE NOBRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.424.272/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, com sede administrativa na Rua Ludgardes Hoffmann Hiedi, s/nº, Jardim Paraná, prédio da Prefeitura Municipal de Nobres, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAQUELAINE DA SILVA MUNIZ GONÇALVES ME, CNPJ Nº 16.579.618/0001-98**, com sede na Avenida Felinto Muller, nº 1237B, Sala 02, Bairro Jardim Paraná em Nobres/MT, sendo representada pela Sra. Raquelaine da Silva Muniz Gonçalves, portador do RG nº 1342016-0, inscrita no CPF nº 001.354.091-28, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, conforme especificado no Anexo I do Edital, termo de referencia para atender as necessidades desta municipalidade, Pregão Presencial nº 004/2017**, onde a vencedora obriga-se a prestar o serviço, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte deste Contrato, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total/Anual
01	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA NAS LOCALIDADES DE COQUEIRAL E BOM JARDIM NO MUNICÍPIO DE NOBRES, SENDO COM NO MÍNIMO 19M/3 DE COMPOSTAGEM. <u>OS GARIS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO. O MOTORISTA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA.</u>	UND	01	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
02	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA NAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOBRES, SENDO COM NO MÍNIMO 19M/3 DE COMPOSTAGEM. OS GARIS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO. <u>O MOTORISTA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA.</u>	UND	01	R\$ 13.916,66	R\$ 167.000,00
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA IRRIGAR AS RUAS E AVENIDAS NA LOCALIDADE DE BOM JARDIM, COM NO MÍNIMO 10.000 LITROS, COM RABO DE TRAÇÃO RECARREGÁVEL E VAZÃO MÍNIMA DE 1.000 LTS/MIN. <u>O MOTORISTA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA.</u>	UND	01	R\$ 9.166,66	R\$ 110.000,00

O valor do presente contrato é de R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

1.1 PARAGRAFO ÚNICO- CARACTERISTICA DOS VEICULOS - Caminhão Compactador de Lixo 17.250 VW PLACA ECT 0868, Caminhão Compactador de Lixo 1720 VW PLACA EUF 1409 e Caminhão Pipa MB 1318 PLACA AFK 1138.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e terá início a partir de sua assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo;

2.2 O período de execução dos serviços objeto da clausula primeira do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, de forma contínua partir da assinatura do contrato, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente contrato.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor **Edson Matheus Fernandes de Souza**, devidamente nomeada por portaria, por esta administração, será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento do contrato e de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

5. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos do presente contrato.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na Minuta de Contrato, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os veículos casos os mesmo sejam fornecidos em desacordo com o presente Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, do CONTRATADO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Sec. Municipal de Infraestrutura..... (520) 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os objetos licitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante do Contrato.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e do Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e contrato;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar o serviço, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor do Contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

10.2.13. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas nas Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao beneficiário do contrato, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas, pelo fiscal do contrato e o secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES;**

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade deste contrato, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a CONTRATANTE, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

13.1.2.1. Convocar o CONTRATADO visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, obedecidas as disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993; § 1º

13.1.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o CONTRATADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

13.1.2.1. Liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE irá proceder à revogação do presente contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, requisitante, quando:

14.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2. A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a Secretaria de Infraestrutura, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento contratual;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado; ressalvado as disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.1.2. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito com 30 dias de antecedência, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do presente contrato pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as exigências contidas no presente contrato, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos, propostas constantes no processo licitatório que deram origem ao presente contrato, ressalvada os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente Contrato.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente contrato para qualquer operação financeira.
- c) O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 01 de marco de 2017.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

RAQUELAINE DA SILVA MUNIZ GONÇALVES ME
CNPJ Nº 16.579.618/0001-98
Sra. Raquelaine da Silva Muniz Gonçalves
CPF nº 001.354.091-28
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º:

Assinatura: _____

Nome:

CPF: n.º



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br